



# Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

Ano: 2021 – Edição Mensal nº. 003 – Condado - PB, Quarta-feira, 31 de Março de 2021.

## EXPEDIENTE

MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ  
Prefeito Constitucional

JULIANA MOURA P. DO NASCIMENTO  
Chefe de Gabinete

ALEXANDRE SANTOS ARAÚJO  
Assessor de Comunicação

JEAN ARAÚJO DE ALMEIDA  
Sec. de Administração e Esporte

ROBERTA WALERIA R. FORMIGA PAIXÃO  
Secretária de Finanças

JOSE ZEZITO DOS SANTOS  
Secretário de Infraestrutura Urbana e Rural

GERSSIHANE FERNANDES LINHARES  
Secretária de Saúde

IVONEIDE ARAUJO BEZERRA PAIXÃO  
Sec. de Ação e Promoção Social

JOSÉ LEITE DA SILVA  
Secretário de Educação

MARIA APARECIDA W. M. CAETANO  
Secretária de Cultura e Lazer

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Extrato do Contrato nº. 089/2021

Contrato administrativo de prestação de serviços por excepcional interesse público, segundo o que prescreve a Lei Municipal nº 383/2013. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO, Estado da Paraíba, representada por seu Prefeito Constitucional, Sr. Marcelo Bezerra Dantas de Sá, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Projetada, nº 25 Condado – PB, Portador da cédula de identidade nº. \*\*460\*\* SSSD/PB e CPF \*\*\*.924.224.\*\*\*, de agora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro, o Sr.(a) Lavynia de Sousa Rodrigues Araújo, brasileira, solteira e domiciliado (a) na Rua Avelino Marques, 161 Município de Malta-PB, portadora da cédula de identidade nº. \*48.5\*\* SSSD/PB e CPF nº. \*\*\*.028.834-\*\*, doravante denominado (a) de CONTRATADO (A), celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém: Cláusula Primeira – O (A) CONTRATADO (A) se obriga a prestar os serviços de Enfermeira para o Centro COVID-19, e não possuir no quadro efetivo servidor disponível para a função acima mencionado e por ser um programa, caracterizado como de excepcional interesse público, segundo o art. 2º da Lei Municipal nº. 383/2013. Cláusula Segunda – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO (A) a importância de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais). Por uma jornada de trabalho de 40 horas semanais. Cláusula Quinta - O presente contrato será iniciado em 24 de Março de 2021 e término previsto em 30 de Junho de 2021.

Termo Aditivo nº. 001/2021 ao Contrato nº. 060/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO, Estado- da Paraíba, representada seu Prefeito Constitucional (em exercício), Sr. Marcelo Bezerra Dantas de Sá, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Projetada, nº 25 Condado – PB, Portador da cédula de identidade nº. 4046061 SSSD/PB e CPF 707.924.224-06, do outro, Maria Patrícia da Silva Lima domiciliada no Sítio Várzea do Feijão, Zona Rural Condado - PB, portador (a) da cédula de identidade nº. 3382295 SSP/PB e CPF nº. 083.761.884-37. Pelo presente Termo as partes acordam que: Art. 1º - O presente termo aditivo tem como objetivo alterar a cláusula segunda do contrato nº. 060/2021 que terá seu valor alterado de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) para R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais) a partir do mês de março do corrente ano. Art. 2º - Fica eleito o fórum da Comarca de Patos - PB, para dirimir qualquer dúvida originária deste termo, mantidas todas as demais cláusulas do contrato original.

Termo Aditivo nº. 002/2021 ao Contrato nº. 070/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO, Estado- da Paraíba, representada seu Prefeito Constitucional (em exercício), Sr. Marcelo Bezerra Dantas de Sá, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Projetada, nº 25 Condado – PB, Portador da cédula de identidade nº. 4046061 SSSD/PB e CPF 707.924.224-06, do outro, Marta Silva Nogueira brasileiro(a), casada, residente e domiciliado(a) no Sítio Mororó, Zona Rural, Condado -PB, portador (a) da cédula de identidade nº. 3352390 SSPPB e CPF nº. 076.214.874-88 Pelo presente Termo as partes acordam que: Art. 1º - O presente termo aditivo tem como objetivo alterar a cláusula primeira do contrato nº. 070/2021 se obriga a prestar os serviços de Professor de ensino fundamental I multietapa series 1º a 5º ano na Escola Municipal Manoel Joao de Almeida, por ser viável para a contenção de despesas no município contratar um professor que reside na localidade, ocupação ou cargo de confiança, caracterizado como de excepcional interesse público, segundo o art. 2º e inciso IV da Lei Municipal nº 383/2013. Art. 2º - Fica eleito o fórum da Comarca de Patos - PB, para dirimir qualquer dúvida



# Jornal Oficial do Município “A VOZ DE CONDADO”

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

Ano: 2021 – Edição Mensal nº. 003 – Condado - PB, Quarta-feira, 31 de Março de 2021.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

originária deste termo, mantidas todas as demais cláusulas do contrato original.

Termo Aditivo nº. 003/2021 ao Contrato nº. 071/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO, Estado- da Paraíba, representada seu Prefeito Constitucional (em exercício), Sr. Marcelo Bezerra Dantas de Sá, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Projetada, nº 25 Condado – PB, Portador da cédula de identidade nº. 4046061 SSDS/PB e CPF 707.924.224-06, do outro, Tiago da Nóbrega Albuquerque, brasileiro (a), solteiro e domiciliado (a) Rua Odilon Linhares de Araújo, 75 Bairro Novo cidade de Condado-PB, portador (a) da cédula de identidade nº. 3.533.023 SSDS/PB e CPF nº. 090.378.814-40. Pelo presente Termo as partes acordam que: Art. 1º - O presente termo aditivo tem como objetivo alterar a cláusula primeira do contrato nº. 071/2021 se obriga a prestar os serviços de Professor do ensino fundamental II contratado na disciplina matemática na Escola Sebastião Alves de Lima em razão do afastamento de profissionais do quadro efetivo para atuarem com cargo comissionado, caracterizado como de excepcional interesse público, segundo o art. 2º e inciso IV da Lei Municipal nº. 383/2013. Art. 2º - Fica eleito o fórum da Comarca de Patos - PB, para dirimir qualquer dúvida originária deste termo, mantidas todas as demais cláusulas do contrato original.

Termo Aditivo nº. 004/2021 ao Contrato nº. 026/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO, Estado- da Paraíba, representada seu Prefeito Constitucional (em exercício), Sr. Marcelo Bezerra Dantas de Sá, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Projetada, nº 25 Condado – PB, Portador da cédula de identidade nº. 4046061 SSDS/PB e CPF 707.924.224-06, do outro, Lindonor Pires de Almeida segundo domiciliado à Rua Antônio Justino, 398 AP 101 Belo Horizonte Patos - PB, portador (a) da cédula de identidade nº. 2624427 SSDS/PB e CPF nº. 067.263.044-39.

Pelo presente Termo as partes acordam que:

Art. 1º - O presente termo aditivo tem como objetivo alterar a cláusula segunda do contrato nº. 026/2021 que terá seu valor alterado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) Por uma jornada de 10 horas semanais, para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) Por uma jornada de 30 horas semanais.

Pelo presente Termo as partes acordam que:

Art. 2º - Fica eleito o fórum da Comarca de Patos - PB, para dirimir qualquer dúvida originária deste termo, mantidas todas as demais cláusulas do contrato original.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este termo Aditivo tem seus efeitos retroativos a 01 de Março de 2021.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 023/2021, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

PRORROGA O DECRETO MUNICIPAL Nº 023/2020 QUE ESTEBELECEU O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, PARA OS FINS DO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, 04 DE MAIO DE 2000, NO MUNICÍPIO DE CONDADO-PB, EM RAZÃO DA GRAVE CRISE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E SUAS REPERCUSSÕES NAS FINANÇAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Condado do Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica deste Município, pelo presente e;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto nº 19/2020 e posteriores, e o estabelecimento de medidas para enfrentamento a pandemia do novo corona vírus.

CONSIDERANDO as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, que impede as contratações necessárias, caso seja necessária, ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de afastar a exigência de demonstração de adequação e compreensão orçamentárias, em relação à criação/expansão de programas públicos, previstas nos artigos 14, 16 e 17 da LRF, durante a emergência em Saúde Pública de importância nacional e o estado de calamidade pública decorrente do COVID-19, para atender às medidas de enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação de COVID-19; CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a



# Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

Ano: 2021 – Edição Mensal nº. 003 – Condado - PB, Quarta-feira, 31 de Março de 2021.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembléias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 40.134, de 20 de março de 2020, que declarou Estado de Calamidade Pública no Estado, renovado pelo Decreto Estadual 40.652/2020, para fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, em razão da crise de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), e sua repercussão nas finanças públicas do Estado;

CONSIDERANDO a sua repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal ao enviar a Mensagem nº 93/2020 ao Congresso Nacional, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da aludida pandemia;

CONSIDERANDO todas as medidas até aqui adotadas e os esforços de reprogramação financeiros já empreendidos por este município para ajustar suas contas, em virtude de se manter a prestação dos serviços públicos, sobretudo para o enfrentamento da grave situação de saúde pública;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se manter um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Município de Condado;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o estado de calamidade pública no Município de Condado, nos termos do Decreto Municipal nº 023/2020, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, em razão da crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), conforme a classificação COBRADE (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres) 1.5.1.1.0 – Doenças infecciosas virais.

Art. 2º Ficam convalidadas e mantidas as medidas já adotadas neste município nos termos dos diversos Decretos relacionados ao estado de Pandemia, porquanto durar a situação atual, ou até que sejam editados e publicados atos revogadores.

Art. 3º Ficam mantidos em pleno vigor os termos do Decreto municipal nº 023/2020, que decretou estado de calamidade pública, para os fins exclusivos do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Município, e que já foi reconhecido pela Assembléia Legislativa da Paraíba;

Art. 4º As autoridades públicas competentes ficam autorizadas a adotar providências excepcionais necessárias para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus, em todo o território do município, observando o disposto neste Decreto e, naquilo que não conflitar, o estabelecido nos Decretos do município em vigor.

Art. 5º O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem enviada à Assembléia Legislativa da Paraíba, o reconhecimento da necessidade de prorrogação do estado de calamidade pública de que trata este decreto, para os fins do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021, e limitados a 31 de dezembro de 2021 ou o término da emergência de saúde internacional, de acordo com a decisão da Organização Mundial de Saúde (OMS).

Gabinete da Prefeitura de Condado, Estado da Paraíba, 16 de março de 2021.

*Marcelo Bezerra Dantas de Sá*

**Marcelo Bezerra Dantas de Sá**  
**Prefeito Constitucional**



# Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

Ano: 2021 – Edição Mensal nº. 003 – Condado - PB, Quarta-feira, 31 de Março de 2021.

ATOS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE

## RESOLUÇÃO Nº 01, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a eleição e nomeação da diretoria dos membros da Comissão de Elaboração do Plano Municipal de Atendimento a Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Condado-PB e a construção dos objetivos, metas, prazo de aplicabilidade e os possíveis responsáveis pelo cumprimento do referido Plano.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Condado PB e a Comissão de Elaboração do Plano Municipal de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto em reunião realizada no dia 30 de Março de 2021,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Eleger e nomear a diretoria dos membros da Comissão de Elaboração do Plano Municipal de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.

**Art. 2º** - A Comissão de Elaboração do plano Municipal de Medidas Socioeducativas em Meio aberto terá como Presidente: Girlya Soraya Chaves Dantas Rodrigues; como 1º vice-presidente Henrique César Batista de Lacerda e 2º vice-presidente José Leite da Silva.

**Art. 3º**- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Condado, Estado da Paraíba, 30 de Março de 2021.

**Gabriela Ozório dos Santos**  
Presidente do CMDCA

**NADA A PUBLICAR**

**NADA A PUBLICAR**

**NADA A PUBLICAR**